



Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal

Coordenação de Compras, Contratos e Convênios

Gerência de Contratos e Convênios

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 049356/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE, E A EMPRESA AVAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.**

Processo SEI-GDF Nº 00090-00014495/2022-42.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

1.1. O **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ n.º 00.394.726/0001-56, localizada no Setor de Autarquias Sul, SAUS Quadra 01 Bloco G Lotes 3 e 5, Asa Sul, Brasília/DF, neste ato representada por **ZENO JOSÉ ANDRADE GONÇALVES**, brasileiro, portador do RG n.º 5.103.657 SSP/MT, inscrito no CPF n.º 352.374.651-53, na qualidade de Secretário de Estado, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal; e a empresa **AVAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita na CNPJ n.º 09.284.699/0001-33, situada no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA Trecho 17 Rua 10 Lote 285, Brasília/DF, neste ato representada por **ALEXANDRE AUGUSTO BRANCO DE ARAÚJO**, portador do RG n.º 1.891.276 SSP/DF, inscrito no CPF n.º 707.291.311-49, na qualidade de Representante Legal; com fundamento no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993 e na Cláusula Décima Primeira do contrato, resolvem aditar o Contrato n.º 049356/2023, celebrado em 22/08/2023, publicado no DODF n.º 165, de 30 de agosto de 2023, com as Cláusulas a seguir.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses com cláusula resolutiva, pelo período compreendido de **22/08/2024 a 22/08/2025**, com a devida suplementação orçamentária, ao valor global de R\$ 8.892.437,88 (oito milhões, oitocentos e noventa e dois mil quatrocentos e trinta e sete reais e oitenta e oito centavos), com fundamento no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993 e na Cláusula Décima Primeira do Contrato.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária, conforme Disponibilidade Orçamentária n.º 701/2024 SEMOB/SUAG/CGOF/DIOF/GEORC ([148920437](#)):

3.1.1. **Unidade Orçamentária: 26.101** - Secretaria de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal - SEMOB/DF;

3.1.2. **Programa de Trabalho: 26.453.6216.2725.0005** - Manutenção da Rodoviária do Plano Piloto - Região Central;

- 3.1.3. **Natureza da despesa: 33.90.37** - Locação de mão de obra;
- 3.1.4. **Subitem: 03** - Vigilância Ostensiva;
- 3.1.5. **Fonte: 100** - Ordinária Não Vinculada.

3.2. O empenho para cobertura das despesas para o ano de 2024 tem valor de **R\$ 3.636.018,98 (três milhões, seiscentos e trinta e seis mil dezoito reais e noventa e oito centavos)**, emitido em 22/08/2024, na modalidade Estimativo, conforme Nota de Empenho Reforço 2024NE01171 ([149237799](#)).

#### 4. **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1. Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato por mais **12 (doze) meses**, de **22/08/2024 a 22/08/2025**, ou até que seja concluído o procedimento licitatório da Concorrência n.º 01/2024 ([00090-00021800/2023-33](#)).

4.1.1. Os contratos com os prestadores de serviço terceirizados na Rodoviária do Plano Piloto como manutenção, vigilância, conservação e limpeza (dentre outros não relacionados aqui, mas cujas atividades serão executadas pela CONCESSIONÁRIA a partir data da ASSUNÇÃO do COMPLEXO) deverão ser revogados até o fim do PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL, para cumprimento do item 6.7.5 da minuta de Contrato presente em <https://concessaodarodoviaria.df.gov.br/>.

4.1.2. As regras de interrupção de execução e rescisão contratual serão as definidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e a Administração comunicará à CONTRATADA quando será a expedição da Ordem de Início da Concessão, prevista no item 6.2 da referida minuta contratual.

4.2. O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. Caso o presente termo aditivo seja assinado de forma eletrônica, considerar-se-á para efeito de início da vigência a data em que o último signatário assinar.

#### 5. **CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA**

5.1. A contratada deverá apresentar a renovação da garantia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme previsão contratual.

#### 6. **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO**

6.1. Fica assegurado à CONTRATADA o direito à repactuação de valores ainda não adimplidos referentes ao ciclo de vigência imediatamente anterior à presente prorrogação, não concedidos referentes ao aumento de custos em razão da homologação de novo Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho, desde que atendidos os requisitos preceituados no termo de referência, no Contrato de Prestação de Serviços e na legislação pertinente.

#### 7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO**

7.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

#### 8. **CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO DISTRITAL**

8.1. Em atendimento ao Decreto Distrital n.º 32.751/2011, é vedada à CONTRATADA empregar dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

8.1.1. Agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da licitação promovida pelo órgão;

8.1.2. Agente público cuja posição no órgão seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da licitação.

8.2. Em atendimento à Lei Distrital n.º 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital n.º 38.365/2017, a CONTRATADA declara que não produz nem veicula conteúdo discriminatório contra a mulher e/ou que incentive a violência e/ou que exponha a mulher a constrangimento, bem como não produz nem veicula conteúdo homofóbico, racista e sexista e/ou que represente qualquer tipo de

discriminação e/ou que exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada.

8.3. Em atendimento à Lei Distrital n.º 4.770/2012, a CONTRATADA declara que tem condições de adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, especialmente:

8.3.1. Utilização de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e às especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

8.3.2. Fornecimento aos empregados de equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

8.3.3. Realização de treinamento interno de seus empregados, para redução da produção de resíduos e do consumo de energia elétrica e água, observadas as normas ambientais vigentes;

8.3.4. Observância das Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

8.3.5. Adoção de medidas, equipamentos ou técnicas que:

8.3.5.1. Reduzam o consumo de água e energia;

8.3.5.2. Eliminam o desperdício de materiais e energia utilizados;

8.3.5.3. Reduzam ou eliminem a emissão de ruídos.

8.4. Em atendimento ao Decreto Distrital n.º 34.031/2012, a CONTRATADA se compromete a entrar em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-644-9060, quando identificar irregularidades na execução contratual.

8.5. Em atendimento à Lei Distrital n.º 6.679/2020, sob pena de rescisão contratual em sua inobservância, a CONTRATADA declara que mantém mecanismos de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres.

8.6. Em atendimento à Lei Distrital n.º 4.799/2012, a CONTRATADA declara que fornece plano de saúde a todos seus funcionários.

8.7. Em atendimento à Lei Distrital n.º 5.061/2013, a CONTRATADA declara que não emprega mão de obra infantil.

## 9. **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

9.1. A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento por este Órgão.

**ZENO JOSÉ ANDRADE GONÇALVES**

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL  
Secretário de Estado

**ALEXANDRE AUGUSTO BRANCO DE ARAÚJO**

AVAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA  
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE AUGUSTO BRANCO DE ARAUJO**, **Usuário Externo**, em 22/08/2024, às 17:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ZENO JOSÉ ANDRADE GONÇALVES - Matr.0275238-7, Secretário(a) de Estado de Transporte e Mobilidade**, em 22/08/2024, às 18:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **149246455** código CRC= **8FCF246A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF  
Telefone(s): (61)3043-0408  
Sítio - [www.semob.df.gov.br](http://www.semob.df.gov.br)

00090-00014495/2022-42

Doc. SEI/GDF 149246455

Criado por [0102696398](#), versão 4 por [0102696398](#) em 22/08/2024 16:48:06.